

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ segunda-feira, 19 de Abril de 2021 N° 27.981

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 900, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para recuperação do ICMS incidente sobre o fornecimento ao Estado de Mato Grosso, por distribuidoras e postos de serviço, de querosene de aviação - QAV ou de gasolina de aviação, destinadas ao abastecimento de aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, para fins da fruição da isenção prevista no § 5º-A do artigo 65 do Anexo IV do RICMS, bem como altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º-A do artigo 65 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, são isentas do ICMS as operações internas relativas a aquisições efetuadas pelo Estado de Mato Grosso de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação para abastecimento de aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer;

CONSIDERANDO que as aquisições dos referidos produtos pelo CIOPAer pode se dar em qualquer ponto do território estadual, onde ocorrer a necessidade de abastecimento de aeronave de seu uso;

CONSIDERANDO que, em função da aplicação do regime de substituição tributária, as distribuidoras e os postos de serviço localizados no território mato-grossense adquirem o combustível com o ICMS devido, até a sua destinação ao consumidor final, retido antecipadamente, independentemente do tratamento tributário que será conferido à operação ou às operações subsequentes;

CONSIDERANDO, por isso, que, ainda que as operações realizadas pelas distribuidoras ou por postos de serviço mato-grossenses que destinem os citados combustíveis ao abastecimento de aeronave de uso do CIOPAer sejam isentas, já houve a retenção antecipada do ICMS pertinente pelo regime de substituição tributária;

CONSIDERANDO que, para fins de recuperação do imposto pago antecipadamente, o artigo 65 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, em seu § 6º, assegurou o aproveitamento como crédito, prevendo que, na impossibilidade de recuperação em conta gráfica, deverá ser solicitada à unidade fazendária competente;

CONSIDERANDO que o maior volume de operações das distribuidoras e, sobretudo, dos postos de serviço, são com produtos submetidos ao regime de substituição tributária, fato que inviabiliza a recuperação em conta gráfica;

CONSIDERANDO, contudo, que o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do ICMS, previu regras mínimas para ressarcimento do imposto retido antecipadamente, junto a estabelecimento localizado em outra unidade federada, na respectiva cláusula décima quinta;

CONSIDERANDO que a dualidade de fluxos para a retenção na fonte em relação às operações com QAV e com gasolina de aviação exclui a possibilidade de disciplinar uniformemente os procedimentos pertinentes;

CONSIDERANDO que os procedimentos decorrentes das disposições regulamentares e conveniais, se adotados, constituem fator que desestimulam o fornecimento dos aludidos combustíveis ao CIOPAer pelas distribuidoras e pelos postos de serviço;

CONSIDERANDO, por fim, que, na aquisição dos produtos tributados, o ônus do ICMS, em última análise, é suportado pelo CIOPAer;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos para recuperação do ICMS incidente sobre o fornecimento ao Estado de Mato Grosso, por distribuidoras e postos de serviço, de querosene de aviação - QAV ou de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

gasolina de aviação, destinadas ao abastecimento de aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer, para fins da fruição da isenção prevista no § 5º-A do artigo 65 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

Parágrafo único Para os fins deste decreto, as aquisições de QAV e de gasolina de aviação para abastecimento de aeronaves de uso do CIOPAer, obrigatoriamente, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos regulamentares, deverão conter:

I - como destinatário, adquirente do combustível, a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II - no campo destinado a "Informações Complementares":

a) a anotação de que se trata de fornecimento para abastecimento de aeronave de uso do CIOPAer;

b) os dados identificativos da aeronave abastecida e, quando for o caso, da placa identificativa do caminhão tanque abastecedor.

Art. 2º Para recuperar o valor do ICMS incidente nas aquisições de QAV e de gasolina de aviação, incumbe ao CIOPAer requerer à Secretaria de Estado de Fazenda a devolução do respectivo valor, mediante formalização, via e-Process, de pedido de restituição de indébito, dirigido à Coordenadoria de Controle de Comércio Exterior, Benefícios e Regimes Especiais da Superintendência de Controle e Monitoramento - CCBR/SUCOM, apresentado a partir do mês seguinte ao do encerramento de cada bimestre civil.

Parágrafo único O requerimento de que trata este artigo deverá ser firmado por autoridade com poderes para representar a Entidade junto aos órgãos estaduais, preferencialmente, mediante assinatura digital.

Art. 3º Do processo formalizado em relação a cada bimestre civil deverá constar o prefixo de identificação das aeronaves, bem como da placa identificativa dos caminhões tanques abastecedores, em uso pelo CIOPAER, no período, com a indicação da capacidade de armazenamento de combustível de cada um.

Art. 4º No requerimento de que trata o artigo 2º, o CIOPAer deverá, obrigatoriamente:

I - arrolar os documentos fiscais que acobertaram as aquisições de QAV e de gasolina de aviação realizadas no território mato-grossense, durante o bimestre civil considerado, preferencialmente em ordem cronológica;

II - indicar o código numérico correspondente à chave de acesso pertinente a cada NF-e relacionada no pedido;

III - relacionar cada NF-e com a aeronave abastecida na operação correspondente.

Parágrafo único Na hipótese de aquisição mediante utilização de caminhão tanque abastecedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a NF-e deverá ser relacionada com o caminhão tanque abastecedor, utilizado para o recebimento do combustível, bem como com a aeronave abastecida, com a indicação de sua localização no território mato-grossense no momento do abastecimento.

Art. 5º Uma vez protocolizado, o processo será distribuído a servidor do Grupo TAF, FTE lotado na CCBR/SUCOM, para efetuar, pelo menos, as seguintes conferências, para fins de deferimento, ainda que parcial, ou indeferimento do pedido de restituição de indébito:

I - se os documentos fiscais relacionados e/ou anexados ao processo constam das bases do Sistema da NF-e e identificam a Secretaria de

Estado de Segurança Pública como adquirente do combustível, contendo no campo "Informações Complementares" a indicação de que se trata de fornecimento de combustível para abastecimento de aeronave para uso do CIOPAer, além dos dados identificativos da aeronave ou, quando for o caso, do caminhão tanque abastecedor;

II - se o documento fiscal já foi objeto de reconhecimento de direito creditício em processo anterior;

III - se os produtos adquiridos consistem em QAV ou gasolina de aviação;

IV - se o volume de combustível adquirido é compatível com a capacidade de armazenamento da aeronave abastecida, conforme informação prestada pelo CIOPAer.

§ 1º Na hipótese de aquisição mediante utilização de caminhão tanque abastecedor, para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, deverá também ser conferida se a capacidade de combustível adquirido é compatível com a capacidade de armazenamento do caminhão tanque abastecedor utilizado.

§ 2º Fica vedado o deferimento de pedido relativo a documento fiscal que já tenha sido objeto de reconhecimento de direito creditício em processo anterior.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a CCBR/SUCOM de efetuar ou de solicitar outras conferências e/ou consultas a outros Sistemas, a fim de confirmar a exatidão da operação.

Art. 6º Uma vez confirmadas as aquisições de QAV ou de gasolina de aviação pelo CIOPAer, o servidor da CCBR/SUCOM, responsável pela análise do pedido, deverá apurar o valor do ICMS pertinente a cada aquisição, observados os critérios adiante indicados, conforme o tipo do combustível adquirido, anexando os demonstrativos correspondentes:

I - QAV: 25% (vinte e cinco por cento) do PMPF vigente na data da operação para o aludido combustível, desde que não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação;

II - gasolina de aviação: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação.

§ 1º Obtidos os valores do ICMS pertinente a cada operação, a CCBR/SUCOM procederá à totalização do valor a ser restituído ao CIOPAer, relativo ao bimestre objeto do processo, em parecer decisório que deverá conter:

I - a identificação do interessado e do bimestre civil tratado no processo;

II - o demonstrativo, ainda que na forma de anexo, do ICMS apurado, passível de restituição ao CIOPAer, por documento fiscal, por produto e por aeronave e, quando for o caso, por caminhão tanque abastecedor, no período;

III - o reconhecimento do direito creditício ao CIOPAer e o respectivo valor total;

IV - o local e a data em que foi lavrado o parecer;

V - o nome, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável pela emissão do parecer.

§ 2º Oferecido o parecer decisório de que trata o § 1º deste artigo, o servidor responsável pela análise do processo deverá adotar as providências para registrar o reconhecimento creditício relativo a cada documento fiscal no sistema fazendário pertinente.

Art. 7º Fica vedado o reconhecimento do direito creditício ao CIOPAer quando, durante o ano civil, o valor total acumulado superar o montante fixado na LOA, quando houver, para a respectiva renúncia fiscal.

Art. 8º Reconhecido e registrado o direito creditício, o processo será encaminhado à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR para processamento da devolução do valor na forma de créditos orçamentários adicionais suplementares.

Art. 9º Em caráter excepcional, o CIOPAer poderá requerer a recuperação do ICMS relativo às aquisições efetuadas a partir da entrada em vigor do Decreto nº 579, de 31 de julho de 2020, reunidos em dois processos relativos aos períodos de 31 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e de 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo único Fica vedada a inclusão nos processos de que trata o *caput* de documento fiscal em que tenha sido nele consignado o desconto do valor do imposto correspondente.

Art. 10 Aos contribuintes que, no período de 31 de julho de 2020 até a data da publicação deste decreto, forneceram QAV e/ou gasolina de aviação para abastecimento de aeronave de uso do CIOPAer, concedendo desconto do valor do ICMS no documento fiscal que acobertou a respectiva operação, fica autorizado requerer a restituição do valor descontado, conforme disposições fixadas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

§ 1º Para análise do pedido de restituição será observado, no que couber, o disposto nos artigos 2º a 5º deste decreto, sem prejuízo da análise decisória no âmbito da Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública da Superintendência de Informações da Receita Pública - CRRR/SUIRP.

§ 2º A CCBR/SUCOM poderá requisitar ao CIOPAer a complementação das informações prestadas pela requerente para fins do disposto no artigo 3º, bem como para relacionar o documento fiscal à aeronave abastecida e, quando for o caso, ao caminhão tanque abastecedor.

§ 3º A restituição prevista neste artigo será processada, preferencialmente, mediante autorização para registro como crédito fiscal na escrituração fiscal do requerente.

Art. 11 Ficam acrescentados os §§ 7º-A e 8º-A ao artigo 65 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 65** (...)

(...)

§ 7º-A O disposto no § 7º deste artigo não se aplica nas hipóteses de fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer.

(...)

§ 8º-A A fruição do benefício previsto neste artigo, nas hipóteses tratadas no § 7º-A deste preceito, será processada na forma disposta em decreto específico.

(...).”

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se as aquisições de QAV e de gasolina de aviação efetuadas pelo CIOPAer a partir de 1º de maio de 2021, ressalvado o disposto nos artigos 9º e 10, cujos efeitos aplicam-se aos períodos neles assinalados.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá -MT, 19 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 54, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 10.661.448,72 (dez milhões e seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

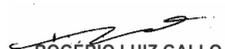
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
892	04102 GOVERNADORIA	608.600,00
861	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	1.577.748,72
828	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	8.475.100,00
TOTAL		10.661.448,72

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 828				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	368	527	1235	Desenvolvimento por competências dos servidores da educação	9900	F	Suplementação	3390	120	7.975.100,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Avaliação implantada (Percentual)					100,00
12	368	527	2224	Modernização dos serviços de TI na educação	9900	F	Suplementação	3390	120	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Governança de TI aperfeiçoada (Unidade)					141,00
12	368	527	2790	Apoio à rede estadual de ensino no custeio e monitoramento dos gastos com serviços essenciais	9900	F	Anulação	3390	120	8.475.100,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade atendida (Percentual)					100,00
TOTAL DO PROCESSO								8.475.100,00		

PROCESSO : 861				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0500	F	Suplementação	4490	351	1.577.748,72
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado (Quilômetro (km))					14,38	
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0500	F	Anulação	4490	351	1.577.748,72
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho restaurado (Quilômetro (km))					7,20	
TOTAL DO PROCESSO								1.577.748,72		

PROCESSO : 892				ÓRGÃO : 04102 - GOVERNADORIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	3390	100	500.000,00
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	100	608.600,00
04	781	036	2138	Manutenção de transporte aéreo	9900	F	Anulação	3390	100	108.600,00
TOTAL DO PROCESSO								608.600,00		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 6.211.574,00 (seis milhões e duzentos e onze mil e quinhentos e setenta e quatro reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
846	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	574,00
837	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	6.211.000,00
TOTAL		6.211.574,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 837				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
26	782	338	1341	Estruturação de Modais de Transportes	0200	F	Anulação	4490	196	3.200.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto e aeródromo estruturado (Unidade)						2,00	
26	782	338	1341	Estruturação de Modais de Transportes	0300	F	Anulação	4490	196	11.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto e aeródromo estruturado (Unidade)						3,00	
00	782	338	2462	Aperfeiçoamento da gestão de transporte e logística	0600	F	Suplementação	4490	196	3.211.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Gestão aperfeiçoada (Percentual)						100,00	
26	782	338	2462	Aperfeiçoamento da gestão de transporte e logística	9900	F	Anulação	3390	196	3.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Gestão aperfeiçoada (Percentual)						100,00	
00	782	514	3128	Implementação de concessões	9900	F	Suplementação	3390	196	3.000.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Concessão realizada (Unidade)						5,00	
TOTAL DO PROCESSO								6.211.000,00			

PROCESSO : 846				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
22	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Anulação	3390	196	574,00	
22	122	385	3164	Estruturação da sede da SEDEC	0600	F	Suplementação	3390	196	574,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Unidade estruturada (Unidade)						1,00	
TOTAL DO PROCESSO								574,00			

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 56, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 34.206.439,84 (trinta e quatro milhões e duzentos e seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
652	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.803.912,50
565	26201 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO -CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT	4.505.405,22
606	11401 EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	10.897.122,12
804	06101 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	2.000.000,00
TOTAL		34.206.439,84

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 565				ÓRGÃO : 26201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO -CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	364	528	2206	Fortalecimento das políticas de extensão ampliando a relação da Universidade com a sociedade	0700	F	Suplementação	4490	393	122.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Ação de extensão universitária realizada (Unidade)						1,00
12	364	528	2206	Fortalecimento das políticas de extensão ampliando a relação da Universidade com a sociedade	9900	F	Suplementação	3390	393	80.930,77
Meta Física Ajustada Neste Processo				Ação de extensão universitária realizada (Unidade)						2,00
12	364	528	2210	Manutenção e expansão da oferta de cursos em modalidades diferenciadas	9900	F	Suplementação	3390	393	1.606.062,45
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso de graduação ofertado (Unidade)						8,00
12	364	528	2211	Expansão e fortalecimento da oferta de ensino de pós-graduação	0700	F	Suplementação	4490	393	193.225,57
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso de pós stricto-sensu mantido (Unidade)						30,00
12	364	528	2211	Expansão e fortalecimento da oferta de ensino de pós-graduação	9900	F	Suplementação	3390	393	608.218,80
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso de pós stricto-sensu mantido (Unidade)						30,00
12	364	528	2214	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua	0700	F	Suplementação	4490	393	1.209.985,28
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso mantido (Unidade)						16,00
12	364	528	2214	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua	0800	F	Suplementação	4490	393	472.135,53
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso mantido (Unidade)						15,00
12	364	528	2214	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua	1200	F	Suplementação	4490	393	212.846,82
Meta Física Ajustada Neste Processo				Curso mantido (Unidade)						10,00
TOTAL DO PROCESSO								4.505.405,22		

PROCESSO : 606				ÓRGÃO : 11401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	126	515	1186	Elevação do nível de competências e Habilidades	9900	F	Suplementação	3390	640	295.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Capacitação realizada (Percentual)						90,00
00	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Suplementação	3390	640	195.000,00
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	4490	640	85.000,00
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	640	2.197.562,52
00	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3390	640	2.500.000,00
00	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	0600	F	Suplementação	3390	640	101.911,72
00	122	036	2259	Manutenção dos Benefícios adquiridos do Empregado Público	9900	F	Suplementação	3390	640	1.579.902,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Benefício mantido (Percentual)						100,00

04	126	356	2787	Manutenção da infraestrutura corporativa de TI	0600	F	Suplementação	3390	396	2.487.996,74
04	126	356	2787	Manutenção da infraestrutura corporativa de TI	0600	F	Suplementação	3390	640	1.454.749,14
Meta Física Ajustada Neste Processo					Infraestrutura mantida (Percentual)				100,00	
TOTAL DO PROCESSO								10.897.122,12		

PROCESSO : 652				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	182	524	1233	Ampliação da Capacidade de Atendimento do CBMMT	0600	F	Suplementação	4490	393	44.359,02
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade reaparelhada (Unidade)				1,00	
00	182	524	1345	Construção de Unidades Administrativas e Operacionais do CBMMT	0600	F	Suplementação	4490	393	200.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)				3,00	
06	181	519	1356	Reestruturação das Unidades da Polícia militar	0600	F	Suplementação	4490	393	1.003,64
Meta Física Ajustada Neste Processo					Imagem locada (Unidade)				1,00	
06	421	531	1422	Modernização do sistema penitenciário	0200	F	Suplementação	4490	393	4.974.469,37
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)				1,00	
06	421	531	1422	Modernização do sistema penitenciário	0600	F	Suplementação	4490	393	8.821.104,75
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)				1,00	
06	181	519	2717	Prestação dos serviços do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP	0600	F	Suplementação	4490	393	113.783,22
Meta Física Ajustada Neste Processo					Atendimento imediato realizado (Percentual)				5,00	
06	181	519	2725	Promoção da qualidade de vida no trabalho aos profissionais da segurança pública	0600	F	Suplementação	4490	393	28.692,52
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ação de qualidade de vida promovida (Unidade)				181,00	
06	181	519	2725	Promoção da qualidade de vida no trabalho aos profissionais da segurança pública	9900	F	Suplementação	3390	393	746.121,75
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ação de qualidade de vida promovida (Unidade)				11,00	
00	122	524	2729	Manutenção das Atividades do CBMMT	9900	F	Suplementação	3390	393	385.805,77
Meta Física Ajustada Neste Processo					Manutenção realizada (Unidade)				100,00	
06	421	509	2737	Manutenção dos serviços de saúde	0600	F	Suplementação	4490	393	1.127.644,88
Meta Física Ajustada Neste Processo					Atendimento realizado (Unidade)				3,00	
06	181	519	2738	Manutenção das Unidades da Polícia Militar	9900	F	Suplementação	3390	393	30.039,34
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidades da PM mantida (Unidade)				250,00	
06	421	509	2750	Manutenção das atividades essenciais das unidades do Sistema Penitenciário.	0600	F	Suplementação	4490	393	132.355,30
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade mantida (Percentual)				20,00	
06	421	509	2750	Manutenção das atividades essenciais das unidades do Sistema Penitenciário.	9900	F	Suplementação	3390	393	198.532,94
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade mantida (Percentual)				100,00	
TOTAL DO PROCESSO								16.803.912,50		

PROCESSO : 804				ÓRGÃO : 06101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	331	505	1156	Implementação da política de saúde, segurança e qualidade de vida do servidor na CGE	0600	F	Suplementação	4490	300	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Política implantada (Percentual)				20,00	
04	126	505	1157	Intensificação da utilização da Tecnologia da Informação na CGE	0600	F	Suplementação	4490	300	1.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Sistema aperfeiçoado (Unidade)				1,00	
TOTAL DO PROCESSO								2.000.000,00		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

ATOS

ATO Nº 02642/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ANNA GABRIELA NEVES BARROS**, R.G. nº 25654557 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE PROJETOS, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01/04/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02658/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ALLEANDERSON DA SILVA SOUZA**, R.G. nº 11918357 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE REDAÇÃO, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 19/04/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02643/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear PAULO FERNANDES RODRIGUES**, R.G. nº 465428 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de CHEFE DE UNIDADE II DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 01 de Abril de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02644/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANNA GABRIELA NEVES BARROS**, R.G. nº 25654557 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, DA UNIDADE DE ASSESSORIA, da (o) GABINETE DE DIREÇÃO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01 de Abril de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02645/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear NATALHYA BERCHTOLD LOMEU**, R.G. nº 23532670 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02640/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear THAYS KARLA MACIEL COSTA**, R.G. nº 10819037 - SJ/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR EXECUTIVO I SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA**, a partir de 01 de Abril de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02639/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SELLAMAN MATHIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, R.G. nº 11172185 - SJ/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE PROJETOS, da (o) SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01 de Abril de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02629/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CAMILA RODER DE SOUZA SILVA COUTINHO**, R.G. nº 12980749 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE MOBILIZAÇÃO DE PESSOAS, da (o) COORDENADORIA DE LOGÍSTICA HUMANITÁRIA, da **CASA CIVIL**, a partir de 12 de Abril de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02657/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **MARCELA BRUNA VIEIRA CASTRO**, R.G. nº 22713646 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de **ASSESSOR TECNICO II**, da (o) **COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 01/04/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02638/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **SKARLETT TESKE AGUIAR**, R.G. nº 23839708 - SEJUSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de **GERENTE DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**, da (o) **COORDENADORIA CONTÁBIL, da**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP, a partir de 14/04/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 02641/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SELLAMAN MATHIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, R.G. nº 11172185 - SJ/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **ASSESSOR TECNICO III, DA UNIDADE DE ASSESSORIA, da (o) GABINETE DE DIREÇÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DE CIEN, TEC E INOVACAO - SECITECI**, a partir de 01/04/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2021.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

 **CORONAVÍRUS**


**NÃO PRECISA
CRIAR PÂNICO!**

Só precisamos
nos prevenir.



Acesse
saude.mt.gov.br

**DISQUE
SAÚDE
136**



As máscaras caseiras de
tecido também precisam
ser trocadas.

Não coloque a sua vida em risco.

Troque-as sempre que vir um furo,
desgaste ou deformidade nos elásticos.

www.matogrossosaude.mt.gov.br





- **Você nunca vai achar alguém como eu, ele me disse.**

- **Ainda bem. Por isso, eu descobri como há gente boa no mundo.**



Se você passa por isso ou conhece alguém que passa, não se cale. Precisamos conversar sobre violência doméstica e como superá-la.

**NÃO
CALE.
FALE.**



Governo de
**Mato
Grosso**

Violência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue **180**.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".